



20
26



- Normas -

Normas para Atribuição de Licenças para a Realização de Atividades nas Águas Balneares do Concelho de Odemira



PREÂMBULO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Nesse âmbito, o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos nossos recursos naturais, ao abrigo do artigo 19.º da referida Lei n.º 50/2018, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Considerando a delegação de competências para os Municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, através do referido Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete aos órgãos municipais, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares nos termos da portaria anualmente publicada e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Nessa conformidade o Município de Odemira, no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro estabelece as presentes normas para atribuição de licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitante

1. As presentes normas estabelecem as regras e condições para a atribuição de licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira, com o objetivo de regular a atividade desenvolvida nas praias pelos vários agentes económicos, garantindo a segurança dos diversos utilizadores da praia;
2. As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto nas alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O disposto nestas normas abrange a atribuição de licenças para utilização e ocupação do domínio público hídrico do Estado, designadamente para realização, nas águas balneares do concelho de Odemira, das atividades: Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle (SUP), Aluguer de Embarcações, Venda de Produtos Alimentares "Saco às Costas", Massagens, exploração de Apoio Balnear e Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros).

Artigo 3.º

Condições de admissão

Podem apresentar candidaturas para atribuição de licenças para utilização e ocupação do domínio público hídrico do Estado:

1. Para as licenças a emitir no âmbito das atividades de Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações:
 - a) Pessoas individuais na forma jurídica de empresário em nome individual ou pessoas coletivas, com registo de empresa de animação turística ou operadores marítimo-turísticos, detentoras de reconhecimento como Atividades de Turismo de Natureza;
2. Para as licenças a emitir no âmbito da Venda Produtos Alimentares “Sacos às Costas”:
 - a) Pessoas individuais na forma jurídica de empresário em nome individual ou pessoas coletivas com declaração de início ou alteração de atividade, com CAE 47113 - Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
3. Para as licenças a emitir no âmbito da prestação de serviços de Massagens:
 - a) Pessoas individuais na forma jurídica de empresário em nome individual ou pessoas coletivas, com declaração de início ou alteração de atividade, com CAE - 96230 Atividades de centros de bem-estar, saunas e banhos de vapor ou CAE - 86993 Outras atividades de saúde humana, diversas, n. e.;
4. Para as licenças a emitir no âmbito do Apoio Balnear e Eventos Pontuais:
 - a) Pessoas individuais na forma jurídica de empresário em nome individual, pessoas coletivas ou associações sem fins lucrativos.

Artigo 4.º

Distribuição de Atividades por Praia

1. A atribuição de licenças diz apenas respeito às praias identificadas como águas balneares do concelho de Odemira, devidamente identificadas no Anexo A das presentes Normas.
2. Na **Praia do Malhão Norte** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Surf e Bodyboard – 3 licenças;
 - b) Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
 - c) Massagens – 1 licença;
 - d) Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
 - e) Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.
3. Na **Praia do Malhão Sul** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
 - b) Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 5 licenças anuais.
4. Na **Praia do Farol** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
 - b) Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

5. Na **Praia da Franquia** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) SUP (Stand Up Paddle) e Aluguer de Embarcações – 2 licenças para SUP (Stand Up Paddle) e 3 licenças para Aluguer de Embarcações;
 - b) Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
 - c) Massagens – 1 licença;
 - d) Apoio Balnear – 2 licenças: 1 licença a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente e 1 licença com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
 - e) Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.
6. Na **Praia de Furnas Rio** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) SUP (Stand Up Paddle) e Aluguer de Embarcações – 1 licença para SUP (Stand Up Paddle) e 1 licença para Aluguer de Embarcações;
 - b) Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
 - c) Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.
7. Na **Praia de Furnas Mar** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
 - b) Massagens – 1 licença;
 - c) Apoio Balnear – 1 licença, a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente;
 - d) Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.
8. Na **Praia do Almogrove Norte** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
 - b) Massagens – 1 licença;
 - c) Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.
9. Na **Praia do Almogrove Sul** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Surf e Bodyboard – 1 licença;
 - b) Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
 - c) Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 5 licenças anuais.
10. Na **Praia da Zambujeira do Mar** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
 - b) Massagens – 1 licença;
 - c) Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
 - d) Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.
11. Na **Praia dos Alteirinhos** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
 - b) Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 5 licenças anuais.

12. Na **Praia do Carvalho** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- Surf e Bodyboard – 1 licença;
- Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- Massagens – 1 licença;
- Apoio Balnear – 1 licença, a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente;
- Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 licenças anuais.

13. Na **Praia Fluvial de Santa Clara** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- SUP (Stand Up Paddle) e Aluguer de Embarcações – 1 licença para SUP (Stand Up Paddle) e 1 licença para Aluguer de Embarcações;
- Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 licenças;
- Massagens – 1 licença;
- Apoio Balnear – 1 licença, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 5 licenças anuais.

Artigo 5.º

Atividades Aquáticas

- As atividades aquáticas desenvolvem-se a partir do areal, mas suportadas em “corredores para atividades aquáticas”, seguidamente designado apenas por corredores;
- Consideram-se atividades aquáticas o Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle (SUP) e o Aluguer de Embarcações;
- Entende-se por corredores, uma faixa com 15 a 50 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende desde o areal até dentro de água;
- Fora da época balnear, em situações excecionais, os corredores podem ser demarcados na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, da altura da maré e do número de formandos, desde que a praia não disponha de utilização balnear e que sejam respeitadas todas as normas de segurança;
- A distribuição de lugares por corredores é a seguinte:

Praia	N.º Lugares	N.º Corredores	Larg. Corredores
Malhão Norte	3	3	30 m
Franquia	5	3	15 m
Furnas Rio	2	1	15 m
Almograve Sul	1	1	30 m
Carvalho	1	1	15 m
Santa Clara	2	1	15 m

- Pela sua pluralidade, os corredores definidos na Praia do Malhão têm a seguinte identificação: Corredor Norte, Corredor Central e Corredor Sul;
- Pela sua pluralidade, os corredores definidos na Praia da Franquia têm a seguinte identificação: Corredor Leste, Corredor Central e Corredor Oeste;
- Durante a época balnear, na Praia de Almograve Sul, o desenvolvimento das atividades é condicionada à sua realização fora do horário de praia determinado em Edital de Praia emitido pelo Capitão do Porto de Sines;

9. A distribuição dos lugares pelos corredores é definida pela comissão técnica de avaliação de candidaturas;
10. Nas situações aplicáveis, os corredores serão demarcados pela Autoridade Marítima Local, em articulação com o Município de Odemira;
11. Os corredores encontram-se localizados conforme consta do Anexo A;
12. Em situações imprevistas, designadamente alterações provocadas por processos de erosão costeira que provocam alterações na linha de costa, podem por questões de segurança ser suspensas ou transferidas licenças entretanto emitidas.

Artigo 6.º

Atividades Não Aquáticas

1. As atividades não aquáticas desenvolvem-se a partir do areal;
2. Consideram-se atividades não aquáticas a Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”, Massagens, exploração de Apoio Balnear e Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros).

Artigo 7.º

Critérios de Atribuição

1. Para a atribuição de licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira são estabelecidos os seguintes critérios:
 - a) Surf e Bodyboard: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP), Índice de Segurança (ISg);
 - b) Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP), Índice de Segurança (ISg);
 - c) Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP);
 - d) Massagens: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP);
 - e) Apoio Balnear: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP);
 - f) Eventos Pontuais: a requerer pontualmente ao longo do ano, até ao limite estabelecido para cada praia;
2. A ponderação a aplicar a cada critério encontra-se definida no **Anexo B**;
3. Nas atividades de Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações, cada candidato tem 1 praia como limite de atribuição de licenças;
4. Nas atividades de Venda Ambulante, Massagens e Apoio Balnear cada candidato tem 2 praias como limite de atribuição, sendo que não podem ser atribuídas para a mesma praia;
5. Nas praias concessionadas a atividade de Massagens tem de, obrigatoriamente, ter a autorização expressa do respetivo concessionário;
6. A consecutividade referida no Anexo B é verificada a contar da data de análise da candidatura para os anos anteriores.

II. PROCEDIMENTO

Artigo 8.º

Apresentação de Candidaturas

1. O requerente deverá formalizar a apresentação da candidatura através do preenchimento de formulário próprio on-line e/ou disponibilizado no Balcão Único ou no site do Município;
2. O formulário pode ser submetido on-line, entregue presencialmente no Balcão Único, remetido por correio eletrónico para geral@cm-odemira.pt, ou por correio para o Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira;
3. Para a adequada instrução do pedido devem ser entregues todos os documentos obrigatórios e necessários, conforme consta do respetivo formulário, e em conformidade com as instruções expressas no Anexo D, sob pena de não apreciação da candidatura no caso de o requerente juntar os elementos de forma deficiente ou insuficiente;
4. Para uma adequada apreciação da candidatura, a comissão técnica de avaliação de candidaturas pode solicitar esclarecimentos e/ou entrega de novos documentos.

Artigo 9.º

Prazo para Apresentação de Candidaturas

A apresentação de candidaturas deve ocorrer até ao dia 9 de janeiro de 2026, excetuando-se os pedidos de licença para realização de Eventos Pontuais, que podem ocorrer durante o ano.

Artigo 10.º

Comissão de Avaliação

Compõem a comissão técnica de avaliação de candidaturas, os membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 11.º

Apreciação da Candidatura

1. A comissão técnica de avaliação de candidaturas, procede à avaliação e apreciação técnica das candidaturas, com base nos dados constantes no formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas, conforme os critérios de classificação e pontuação constantes no Anexo B das presentes Normas, elaborando um parecer fundamentado e apresentando uma proposta de decisão de Lista Provisória;
2. A proposta de decisão de Lista Provisória é submetida à Câmara Municipal de Odemira, para apreciação e deliberação sobre a atribuição de licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira.

Artigo 12.º

Decisão

1. Após a aprovação da Lista Provisória de licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira, esta lista é notificada a todos os requerentes, concedendo-se o prazo de 10 dias para reclamação da decisão;
2. No caso de existirem reclamações:
 - a) A comissão técnica de avaliação de candidaturas procede à análise das reclamações, elabora um parecer fundamentado e apresenta uma proposta de decisão de Lista Definitiva que submete à Câmara Municipal de Odemira, para apreciação e deliberação;
 - b) A Câmara Municipal de Odemira aprecia e delibera a aprovação da Lista Definitiva de licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira;
3. Quando não existirem reclamações, a Lista Provisória passa automaticamente a Lista Definitiva submetida à Câmara Municipal de Odemira, para apreciação e deliberação.

Artigo 13.º

Taxas e Licenciamento

1. O licenciamento da atividade pressupõe o pagamento de uma taxa correspondente ao exercício de atividades de carácter remunerado nas águas balneares;
2. As taxas a cobrar pelas licenças relativas à realização de atividades nas praias identificadas como águas balneares do concelho de Odemira, são as constantes do Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

III. OBRIGAÇÕES DOS TITULARES E PENALIDADES

Artigo 14.º

Regras para o Cumprimento da Atividade

1. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as autorizações, licenças ou pareceres exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, inclusive os pareceres de segurança emitidos pelos órgãos locais da Autoridade Marítima Nacional;
2. As atividades a realizar nas águas balneares do Concelho de Odemira, regem-se pelas regras definidas no Anexo C das presentes Normas;
3. A atribuição de licença para o exercício da atividade não pressupõe a ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura ou equipamento, carecendo a colocação de equipamentos no areal, do devido licenciamento.

Artigo 15.º

Obrigações e Penalidades

1. Os requerentes apurados na lista definitiva para a atribuição de licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira ficam obrigados a:
 - a) Proceder, no prazo de 30 dias após a publicação da Lista Definitiva, ao pedido de emissão de licença no Balcão Único, via correio postal ou eletrónico, ficando a emissão de licença condicionada a:
 - i. Prévia apresentação de parecer sobre a definição das condições de segurança, emitido pela Autoridade Marítima Local, para as atividades referentes aos formulários: Anexos I, II, V, bem como os pedidos de eventos pontuais, não se aplicando em caso de exercício de atividades nas águas interiores;
 - ii. Comprovativo de validade de documentação entregue em sede de candidatura, nos casos aplicáveis;
 - b) Não transmitir ou sub-rogar a terceiros qualquer licença emitida pelo Município de Odemira;
2. O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas para o cumprimento da atividade, bem como a colocação ou utilização de equipamentos ou estruturas não licenciadas previamente, determinará a imediata suspensão da licença atribuída, assim como a impossibilidade de lhe ser concedida nos dois anos seguintes, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar em função do incumprimento verificado;
3. Verificando-se a ausência de solicitação da licença e/ou do exercício de atividade na praia para a qual foi atribuída a licença, no caso da Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” por mais de 10 dias em cada mês (no período definido em portaria anualmente publicada), é determinada a revogação da licença, sendo atribuída licença ao candidato classificado na posição seguinte.

Artigo 16.º

Segurança e Fiscalização

1. A Câmara Municipal de Odemira exerce as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, no respeito pelas regras aplicáveis em matéria de condições de segurança, proteção, socorro e assistência;
2. Compete à Autoridade Marítima Nacional, no âmbito das praias marítimas e nas praias fluviais e lacustres que se insiram no âmbito da sua jurisdição:
 - a) Assegurar a vigilância e o policiamento dos espaços balneares, promovendo os mecanismos de regulação legalmente previstos para que a sua utilização se faça em condições de segurança e com salvaguarda da ordem pública;
 - b) Estabelecer nos termos legalmente previstos, os requisitos e dispositivos no âmbito da assistência a banhistas em praias concessionadas;
 - c) Emitir parecer quanto à definição de condições de segurança referentes a eventos de natureza cultural, desportiva ou recreativa a desenvolver no espaço balnear e demais espaços referidos no artigo 1.º, quando esteja em causa a segurança das pessoas, bens e equipamentos;
 - d) Assegurar, através de dispositivo da Polícia Marítima, a fiscalização dos eventos referidos na alínea anterior, garantindo que os mesmos se realizam em segurança.
3. Pelos atos e serviços referidos na alínea b) a d) do número anterior são cobradas taxas nos termos legalmente definidos;
4. Para os efeitos das presentes normas, e salvo o disposto na alínea c) do n.º 2, não é aplicável a exigência de parecer prévio da Autoridade Marítima Nacional previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 15. do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual;

5. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a verificação do cumprimento das obrigações legais constantes das presentes normas pertence à Autoridade Marítima Nacional e à Fiscalização Municipal.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 18.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes das presentes normas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no dia de publicação do respetivo Edital.

ANEXO A

1 – Identificação das águas balneares

Águas Balneares	Praia de banhos	Classificação	Massa de água	POC	Autoridade marítima	Autoridade de Saúde	APA, I.P.
Almograve	Almograve Norte Almograve Sul	II - Periurbana	Oceano Atlântico	Espichel - Odeceixe	Capitania do Porto de Sines	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano	Nacional
Alteirinhos	Alteirinhos	IV - Natural	Oceano Atlântico				
Carvalhal	Carvalhal	III - Seminatural	Oceano Atlântico				
Farol	Farol	II - Periurbana	Oceano Atlântico				
Franquia	Franquia	I - Urbana	Estuário do Mira				
Furnas Mar	Furnas Mar	II - Periurbana	Estuário do Mira / Oceano Atlântico				
Furnas Rio	Furnas Rio	II - Periurbana	Estuário do Mira / Oceano Atlântico				
Malhão	Malhão Norte Malhão Sul	III - Seminatural	Oceano Atlântico	POASC	—		
Zambujeira do Mar	Zambujeira do Mar	I - Urbana	Oceano Atlântico				
Santa Clara	Santa Clara	Praia Fluvial - Núcleo 1	Albufeira de Santa Clara				

Fig. 1 | Identificação de águas balneares costeiras e de transição, e entidades envolvidas.

2 – Identificação de Corredores para Atividades Aquáticas

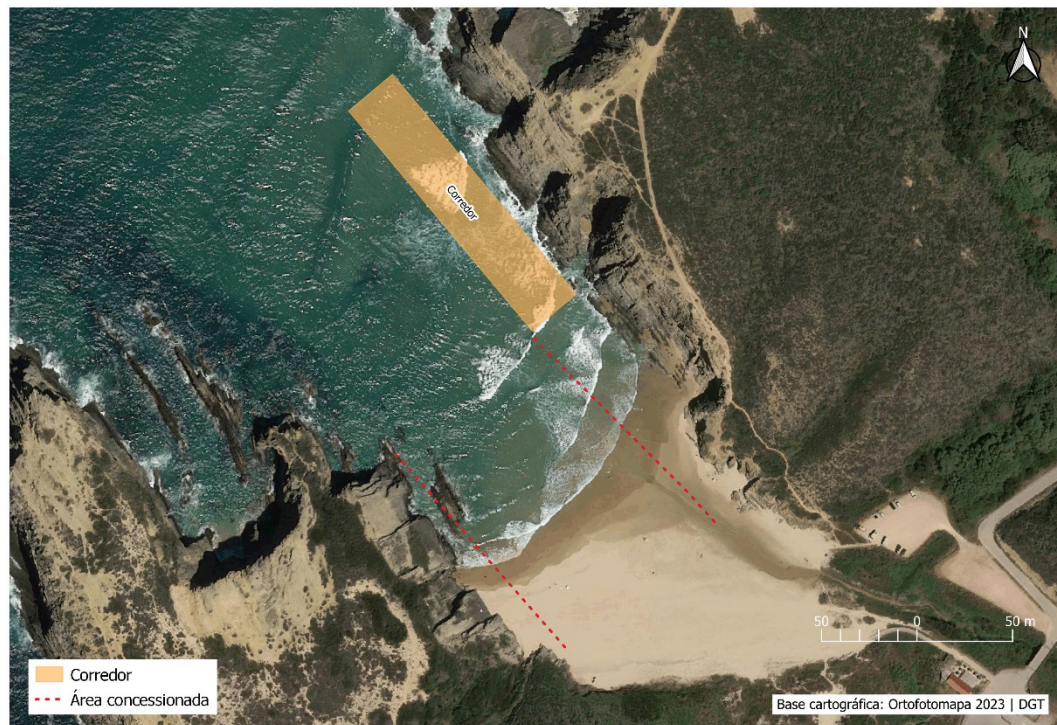
1. Praia do Malhão Norte



4. Praia do **Almogrove Sul**



5. Praia do **Carvalhal**



6. Praia Fluvial de Santa Clara



ANEXO B

Critérios de Atribuição

1. Surf, Bodyboard, SUP e Aluguer de Embarcações

a) Classificação e Pontuação:

Critérios de Classificação		Pontuação	Descrição
1. Índice de Sazonalidade (IS)	Visa avaliar os requerentes pelo período de tempo que operam em Odemira ao longo do ano.	5	Requerentes que solicitam licença para 12 meses;
		4	Requerentes que solicitam licença para 10 a 11 meses;
		3	Requerentes que solicitam licença para 7 a 9 meses;
		2	Requerentes que solicitam licença para 4 a 6 meses;
		1	Requerentes que solicitam licença até 3 meses;
2. Índice de Experiência (IE)	Visa avaliar a experiência e conhecimento da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços.	5	Requerentes com 5 ou mais anos de licenças consecutivas obtidas para operar no concelho de Odemira;
		4	Requerentes com 4 anos de licenças consecutivas obtidas para operar nas águas balneares do concelho de Odemira;
		3	Requerentes com 3 anos de licenças consecutivas obtidas para operar nas águas balneares do concelho de Odemira;
		2	Requerentes com 2 anos de licenças consecutivas obtidas para operar nas águas balneares do concelho de Odemira;
		1	Requerentes com licença obtida no ano anterior para operar nas águas balneares do concelho de Odemira;
		0	Requerentes sem licença obtida no ano anterior para operar nas águas balneares do concelho de Odemira;
3. Índice de Proximidade (IP)	Visa valorizar a proximidade do domicílio fiscal/sede social dos requerentes à área dominial de exercício da atividade.	5	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente, no concelho de Odemira;
		3	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente, nos restantes concelhos do Litoral Alentejano;
		1	Requerentes com domicílio fiscal/sede social fora dos concelhos do Litoral Alentejano;
4. Índice de Segurança (ISg)	Visa avaliar o requerente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança.	3	O requerente, para além do plano de emergência e segurança, tem experiência igual ou superior a 2 anos consecutivos na praia a que se candidata;
		1	O requerente apresenta plano de emergência e segurança.

b) Classificação Final (CF):

A classificação final atribuída às candidaturas será o resultado da conjugação dos critérios de classificação e pontuação anteriormente apresentados, obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.40*IS + 0.20*IE + 0.20*IP + 0.20*ISg$$

c) Fatores de Desempate:

Em caso de empate entre candidaturas após o apuramento da classificação final (CF), são considerados como fatores de desempate, por esta ordem, os seguintes critérios:

- 1.º - Requerente que obteve licença para a mesma praia no ano anterior;
- 2.º - Requerente que exerce a atividade há mais tempo no concelho de Odemira;
- 3.º - Data e hora de entrada da candidatura.

2. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”, Massagens e Apoio Balnear

a) Classificação e Pontuação:

Critérios de Classificação		Pontuação	Descrição
1. Índice de Sazonalidade (IS)	Visa avaliar os requerentes pelo período de tempo que operam em Odemira ao longo do ano.	5	Requerentes que solicitam licença para 4 meses;
		3	Requerentes que solicitam licença para 2 a 3 meses;
		1	Requerentes que solicitam licença para até 1 mês;
2. Índice de Experiência (IE)	Visa avaliar a experiência e conhecimento da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços.	5	Requerentes com 5 ou mais anos de licenças consecutivas obtidas para operar no concelho de Odemira;
		4	Requerentes com 4 anos de licenças consecutivas obtidas para operar no concelho de Odemira;
		3	Requerentes com 3 anos de licenças consecutivas obtidas para operar no concelho de Odemira;
		2	Requerentes com 2 anos de licenças consecutivas obtidas para operar no concelho de Odemira;
		1	Requerentes com licença obtida no ano anterior para operar no concelho de Odemira;
		0	Requerentes sem licença obtida no ano anterior para operar no concelho de Odemira;
3. Índice de Proximidade (IP)	Visa valorizar a proximidade do domicílio fiscal/sede social dos requerentes à área dominial de exercício da atividade.	5	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente, no concelho de Odemira;
		3	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente, nos restantes concelhos do Litoral Alentejano;
		1	Requerentes com domicílio fiscal/sede social fora dos concelhos do Litoral Alentejano.

b) Classificação Final (CF):

A classificação final atribuída às candidaturas será o resultado da conjugação dos critérios de classificação e pontuação anteriormente apresentados, obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.20*IS + 0.50*IE + 0.30*IP$$

c) Fatores de Desempate:

Em caso de empate entre candidaturas após o apuramento da classificação final (CF), são considerados como fatores de desempate, por esta ordem, os seguintes critérios:

- 1.º - Requerente que obteve licença para a mesma praia no ano anterior;
- 2.º - Requerente que exerce a atividade há mais tempo no concelho de Odemira;
- 3.º - Data e hora de entrada da candidatura.

ANEXO C

Regras para o Cumprimento da Atividade

1. Surf e Bodyboard

- a) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino de Surf e Bodyboard obedecem às regras e normas publicitadas pelas respetivas Federações, entidades competentes para dirigirem técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação;
- b) A licença confere ao operador o direito a ministrar a formação de Surf e Bodyboard, sendo-lhe atribuído um corredor conforme os planos de praias definidos no Anexo A;
- c) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo constar a correta instrução do pedido no formulário de candidatura – Anexo I, e subsequente admissão do mesmo pedido;
- d) O início de operação/ atividade com ocupação do areal com infraestrutura fica condicionado à realização de vistoria específica, pelas entidades competentes, respeitante ao cumprimento das presentes normas bem como à componente de segurança na realização de atividades e dispositivos de assistência balnear, que abrange:
 - i. Sistema delimitador de corredores de acesso do areal ao plano de água.
- e) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados;
- f) Deve existir um plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;
- g) Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado, contendo no mínimo o seguinte material:
 - Duas máscaras de reanimação; Spray analgésico; Material de limpeza e desinfetante; Compressas; Ligadura; Adesivo anti-alérgico; Pensos rápidos; Pinça; Tesoura; Pomada para queimaduras solares; Soro fisiológico; Luvas de latex; Manta térmica; 3 colares cervicais (pequeno/médio/grande).
- h) Deter no seu quadro de pessoal elementos com certificação em Primeiros Socorros reconhecido e com data de emissão inferior a 5 anos;
- i) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada pelos Serviços de Fiscalização do Município de Odemira, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;
- j) As aulas têm de ser ministradas fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o efeito, exceto no caso referido no n.º 4 do artigo 4.º das presentes normas;
- k) Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:
 - i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;
 - ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;
 - iii. Um mesmo corredor pode ser partilhado por mais do que um operador, conforme disposto no artigo 4.º;

- l) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;
- m) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- n) Devem ser apresentados os pareceres quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Local, devendo os mesmos ser solicitados a essa entidade com a antecedência de 10 dias úteis;
- o) Os acessos de pessoas, equipamentos e materiais aos locais das atividades devem ser feitos pelos percursos existentes, bem como o estacionamento de viaturas deve apenas ser em locais devidamente autorizados, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;
- p) O operador é responsável pelo encaminhamento para os contentores de resíduos de qualquer resíduo que os seus clientes possam deixar na área, enquanto estiverem a usufruir dos seus serviços;
- q) O titular de licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do POC Espichel Odeceixe no contexto dos requisitos aplicáveis à atividade.

2. Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações

- a) A licença confere ao operador o direito a ministrar a formação de SUP e aluguer de embarcações, sendo-lhe atribuído um corredor conforme os planos de praias definidos no Anexo A.
- b) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo constar a correta instrução do pedido no formulário de candidatura – Anexo II, e subsequente admissão do mesmo pedido;
- c) O início de operação/ atividade com ocupação do areal com infraestrutura fica condicionado à realização de vistoria específica, pelas entidades competentes, respeitante ao cumprimento da presente norma bem como à componente de segurança na realização de atividades e dispositivos de assistência balnear, que abrange:
 - i. Embarcações, meios náuticos e equipamentos de segurança;
 - ii. Sistema delimitador de corredores de acesso do areal ao plano de água.
- d) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);
- e) Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, poderá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;
- f) Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado, contendo no mínimo o seguinte material:
 - Duas máscaras de reanimação; Spray analgésico; Material de limpeza e desinfetante; Compressas; Ligadura; Adesivo anti-alérgico; Pensos rápidos; Pinça; Tesoura; Pomada para queimaduras solares; Soro fisiológico; Luvas de latex; Manta térmica; 3 colares cervicais (pequeno/médio/grande).
- g) Deter no seu quadro de pessoal elementos com certificação em Primeiros Socorros reconhecido e com data de emissão inferior a 5 anos;
- h) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada pelos Serviços de Fiscalização do Município de Odemira, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;

- i) As atividades de formação de SUP e aluguer de embarcações têm de decorrer fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o efeito, exceto no caso referido no n.º 4 do artigo 4.º das presentes normas;
- j) Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:
 - i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;
 - ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;
 - iii. Um mesmo corredor pode ser partilhado por mais do que um operador, conforme disposto no artigo 5.º;
- k) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;
- l) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- m) Devem ser apresentados os pareceres quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Local, devendo os mesmos ser solicitados a essa entidade com a antecedência de 10 dias úteis;
- n) Os acessos de pessoas, equipamentos e materiais aos locais das atividades devem ser feitos pelos percursos existentes, bem como o estacionamento de viaturas deve apenas ser em locais devidamente autorizados, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;
- o) O operador é responsável pelo encaminhamento para os contentores de resíduos de qualquer resíduo que os seus clientes possam deixar na área, enquanto estiverem a usufruir dos seus serviços;
- p) Não é permitido o aluguer de embarcações motorizadas interditas no PNSACV;
- q) O titular de licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do POC Espichel Odeceixe no contexto dos requisitos aplicáveis à atividade.

3. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”

- a) A licença para venda de produtos alimentares “Saco Às Costas” contempla a venda de produtos alimentares pré-confecionados e água engarrafada;
- b) A venda de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido nas presentes normas;
- c) A venda ambulante e a comercialização de produtos alimentares na praia, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos produtos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização do setor alimentar, devendo:
 - i. Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
 - ii. Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;
 - iii. Os produtos alimentares comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);
 - iv. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial;
 - v. Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da

licença e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;

vi. Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;

vii. No final e durante o exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;

- d) A venda ambulante tipo “Saco às Costas” só poderá ser realizada no areal;
- e) Estabelece-se que no exercício da atividade o número máximo de colaboradores é de 2 em permanência, em cada praia;
- f) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- g) Os acessos de pessoas, equipamentos e materiais aos locais das atividades devem ser feitos pelos percursos existentes, bem como o estacionamento de viaturas deve apenas ser em locais devidamente autorizados, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;
- h) A permanência do vendedor ambulante no exercício da atividade é confirmada pelo Assistente de Praia.

4. Massagens

- a) O local de prestação do serviço de massagens deve ser fixo, no espaço atribuído para esse efeito e não deve impedir a passagens dos banhistas aos/nos acessos existentes;
- b) O espaço de massagens deve estar dotado de cobertura (por exemplo palhinha), poderá possuir pavimento (por exemplo madeira), ou ter superfície de areia e possuir barreira física lateral (por exemplo cortinas ou biombo), que assegure a privacidade do utilizador/ banhista e o proteja contra as intempéries;
- c) O espaço de massagem deve estar dotado de todos os equipamentos e utensílios necessários para a prática das massagens, no mínimo:
 - i. Marquesa, ou equipamento similar;
 - ii. Armário fechado (para acondicionamento de produtos necessários à massagem como cremes ou óleos, toalhas lavadas, revestimento descartável para colocar na marquesa, luvas, produtos de desinfecção das mãos e da marquesa);
 - iii. Recipiente para deposição de resíduos produzidos, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico;
 - iv. Cesto para deposição de toalhas utilizadas.
- d) O espaço de massagem deve possuir água para lavar as mãos entre sessões, sem escorrências para o areal, ou solução equivalente;
- e) O requerente/ massagista deverá garantir o cumprimento das normas higio-sanitárias na prática da atividade e a utilização de produtos normalizados para esse efeito, nomeadamente:
 - i. Os produtos terapêuticos utilizados que careçam de meios de conservação adequada, deverão ser devidamente conservados e resguardados da exposição solar;
 - ii. As fichas técnicas dos óleos utilizados deverão estar disponíveis nas instalações;
- f) Deverá estar afixada no local a lista dos trabalhadores, respetivo horário de trabalho e preço dos serviços prestados;

- g) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
- h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- i) O operador é responsável pelo encaminhamento para os contentores de resíduos de qualquer resíduo que os seus clientes possam deixar na área, enquanto estiverem a usufruir dos seus serviços.

5. Apoio Balnear

- a) Constituem apoios balneares as instalações amovíveis localizadas no areal, nomeadamente: barracas e toldos para banhos, arrecadações de material balnear, chapéus-de-sol e passadeiras de acesso;
- b) Conforme disposto nas presentes normas, nas praias onde não exista Apoio de Praia, o titular de licença deve cumprir as exigências em matéria de salvamento e assistência a banhistas, em especial, a resultante da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, todos na sua atual redação, e demais legislação aplicável;
- c) O início de operação/ atividade do apoio balnear fica condicionado à realização de vistoria específica, pelas entidades competentes, respeitante ao cumprimento da presente norma bem como à componente de segurança na realização de atividades e dispositivos de assistência balnear, que abrange:
 - i. Posto de praia e dispositivo de assistência balnear;
- d) O titular de licença tem a obrigação de manter o apoio balnear em funcionamento durante toda a época balnear;
- e) Deve ser garantida a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo o espaço ser mantido em perfeito estado de higiene e salubridade e não decorrer quaisquer episódios de poluição do ambiente ou de perturbação dos sistemas ecológicos em presença;
- f) Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta inicial, carecem de autorização prévia;
- g) No final da época balnear, deverão ser removidas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando o local livre e limpo de todos os resíduos;
- h) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
- i) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- j) Devem ser apresentados os pareceres quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Local, devendo os mesmos ser solicitados a essa entidade com a antecedência de 10 dias úteis;
- k) Nas Praias Acessíveis, os apoios balneares dispõem de um chapéu-de-sol reservado e cedido gratuitamente a utentes de mobilidade reduzida;
- l) O operador é responsável pelo encaminhamento para os contentores de resíduos de qualquer resíduo que os seus clientes possam deixar na área, enquanto estiverem a usufruir dos seus serviços;
- m) Não é permitido o uso de fogo-de-artifício, ou de atividades geradoras de ruído;
- n) O titular de licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do POC Espichel Odeceixe no contexto dos requisitos aplicáveis à atividade.

6. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros)

- a) Consideram-se Eventos Pontuais os de cariz desportivo, cerimonial, lúdico, publicitário, entre outros;
- b) Sem prejuízo das competências de outras entidades administrantes, a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural, assim como eventos lúdicos e cerimoniais para mais de 20 pessoas, fica sujeita a parecer prévio de:
 - i. Capitania do Porto de Sines, sendo que no âmbito das suas competências, o Capitão do Porto estabelecerá as condições que a realização dos eventos devem cumprir, nomeadamente o eventual acompanhamento por Agentes da Polícia Marítima e as condições técnicas e de segurança dos equipamentos utilizados;
 - ii. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, enquanto autoridade de conservação da natureza e da biodiversidade;
- c) Conforme a alínea b), os pedidos de licença para a realização de Eventos Pontuais devem ser apresentados ao Município de Odemira com a antecedência mínima de 15 dias úteis, sempre instruídos com os necessários pareceres, sob pena de não apreciação da pretensão;
- d) A existirem, as tendas, estrados, palanques ou bancadas provisórias, deverão obedecer ao devido licenciamento e à apresentação de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para o efeito, e não podem ocupar áreas de dunas;
- e) As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, e ficam responsáveis por quaisquer danos que possam ocorrer nos sistemas ecológicos em presença, sendo obrigados a reparar o dano;
- f) As condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção de equipamentos utilizados no âmbito da atividade, não devem ser suscetíveis de colocar em perigo a saúde e segurança do utilizador ou terceiros ou componentes dos sistemas ecológicos em presença;
- g) De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo a que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo nem cause perturbação à fauna local, particularmente à avifauna;
- h) Devem ser tidas em conta todas as disposições do POC Espichel Odeceixe, em particular a interdição das atividades conforme descritas no artigo 6.º;
- i) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- j) Os acessos de pessoas, equipamentos e materiais aos locais das atividades devem ser feitos pelos percursos existentes, bem como o estacionamento de viaturas deve apenas ser em locais devidamente autorizados, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;
- k) No final do evento devem ser removidas todas as infraestruturas e resíduos produzidos;
- l) Não é permitido o uso de fogo-de-artifício, ou de atividades geradoras de ruído;
- m) O titular de licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do POC Espichel Odeceixe no contexto dos requisitos aplicáveis à atividade;
- n) Dependendo das especificidades, o pedido poderá estar condicionado/sujeito a avaliação estando em causa o possível conflito de interesses com o uso balnear, nos termos do período de época balnear definido em portaria, bem como o horário de praia determinado em Edital de Praia emitido pelo Capitão do Porto de Sines.

ANEXO D

Documentos instrutórios

Elementos para instrução de candidaturas para atribuição de licenças para utilização e ocupação do domínio hídrico do Estado, que acompanham o Formulário Geral de candidatura:

1. Surf e Bodyboard:

Obrigatório acompanhar a candidatura:
1 - Anexo I - Surf / Bodyboard;
2 - Cópia do Cartão de Cidadão do Requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva);
3 - Comprovativo de morada do requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva);
4 - Comprovativo de certificação da escola emitido pela Federação Portuguesa de Surf;
5 - Plano de Emergência e Segurança para a atividade;
Obrigatório apresentar até à emissão de licença:
6 - Comprovativo de que a escola integra no seu quadro de pessoal, treinadores de desporto habilitados e reconhecidos nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto (cartão/ certificado de treinador);
7 - Comprovativo de que a escola integra no seu quadro de pessoal, elementos com certificação em Primeiros Socorros reconhecido, com data de emissão inferior a 5 anos;
8 - Parecer relativo às condições de segurança, emitido pela Autoridade Marítima Local.

2. SUP e Aluguer de Embarcações

Obrigatório acompanhar a candidatura:
1 - Anexo II – SUP e Aluguer de Embarcações;
2 - Cópia do Cartão de Cidadão do Requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva);
3 - Comprovativo de morada do requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva);
4 - Comprovativo de certificação da escola emitido pela Federação Portuguesa de Surf;
5 - Plano de Emergência e Segurança para a atividade;
6 - Mapa da localização pretendida para colocar a estrutura e desenvolver a atividade, no caso da pretensão de colocação de estrutura de apoio;
Obrigatório apresentar até à emissão de licença:
7 - Comprovativo de que a escola integra no seu quadro de pessoal, treinadores de desporto habilitados e reconhecidos nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto (cartão/ certificado de treinador);
8 - Comprovativo de que a escola integra no seu quadro de pessoal, elementos com certificação em Primeiros Socorros reconhecido, com data de emissão inferior a 5 anos;
9 - Parecer relativo às condições de segurança, emitido pela Autoridade Marítima Local.

3. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”

Obrigatório acompanhar a candidatura:
1 - Anexo III – Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”;
2 - Cópia do Cartão de Cidadão do Requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva);
3 - Comprovativo de morada do requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva);
4 - Cópia de Cartão de feirante/vendedor ambulante ou título de exercício de atividade de feirante e de vendedor ambulante;
5 - Cópia de mera Comunicação Prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedores ambulantes;
6 - Declaração de início ou alteração de atividade, com CAE 47113 - Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

Obrigatório apresentar até à emissão de licença:

- 7 - Identificação dos funcionários habilitados a desempenhar a atividade (se aplicável).

4. Massagens

Obrigatório acompanhar a candidatura:

- 1 - Anexo IV – Massagens;
- 2 - Cópia do Cartão de Cidadão do Requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva);
- 3 - Comprovativo de morada do requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva);
- 4 - Certificado de formação profissional, ou outro documento similar, que comprove a sua habilitação para a prática de massagens (deve comprovar os anos de experiência na atividade);
- 5 - Mapa da localização pretendida para colocar a estrutura e desenvolver a atividade;
- 6 - Memória descritiva, contendo: perfis do equipamento, função da estrutura, forma de fixação ao solo, acabamentos e fotografias ou similares;
- 7 - Declaração de início ou alteração de atividade, com CAE - 96230 Atividades de centros de bem-estar, saunas e banhos de vapor ou CAE - 86993 Outras atividades de saúde humana, diversas, n. e.;

Obrigatório apresentar até à emissão de licença:

- 8 - Identificação dos funcionários habilitados a desempenhar a atividade (se aplicável).

5. Apoio Banhear

Obrigatório acompanhar a candidatura:

- 1 - Anexo V – Apoio Banhear;
- 2 - Cópia do cartão de cidadão, do requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva);
- 3 - Comprovativo de morada do requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva);
- 4 - Mapa da localização pretendida para implantação dos equipamentos e fotografia exemplificativa;
- 5 - Memória descritiva, contendo: perfis do equipamento, função da estrutura, forma de fixação ao solo, acabamentos e fotografias ou similares, bem como descrição do equipamento, serviços e preços a praticar.

6. Eventos Pontuais

Obrigatório acompanhar a candidatura:

- 1 - Pedido de Licenças para Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros);
- 2 - Cópia do cartão de cidadão, do requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva);
- 3 - Planta de localização da pretensão;
- 4 - Memória descritiva, contendo: identificação do(s) promotor(es) do evento; dia(s) e horário(s) do evento; número de pessoas que irão participar no evento e área que irá ser ocupada;
- 5 - Parecer relativo às condições de segurança, emitido pela Autoridade Marítima Local;
- 6 - Parecer relativo ao exercício da atividade no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P., se aplicável;

Obrigatório apresentar até à emissão de licença:

- 7 - Plano de Emergência e Segurança para o evento, se aplicável;
- 8 - Outros documentos a definir consoante a tipologia do pedido;

Para Evento Desportivo / Recreativo / Cultural, acrescem os documentos obrigatórios a acompanhar candidatura:

- 9 - Comprovativo da existência de seguro válido que cubra riscos para a saúde e segurança de instrutores, destinatários dos serviços ou terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil) ou Comprovativo de registo de Empresa de Animação Turística / Operador Marítimo Turístico (se aplicável).



Odemira

MUNICÍPIO

